

DECRETO Nº 009/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate à COVID – 19 no Município de Inhuma do Piauí, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública, pelo Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 19.398 de 21 de dezembro de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconhece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de Polícia Sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais em razão da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

CONSIDERANDO que o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – REDE CIEVS do Ministério da Saúde apresentou comunicado de Risco nº 2, de 10/01/2021 dando conta de alerta epidemiológico internacional sobre possível nova cepa variante do SARS-CoV-2 identificado pelo Ministério da Saúde do Japão em viajantes provenientes do Brasil, que recomenda o fortalecimento das ações de controle da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows, e similares promovidas ou fomentadas pelo poder público municipal, dentre elas festejos comunitários e festas carnavalescas, até ulterior deliberação, a depender da redução do índice de contágio e de óbitos, e dá correspondente manifestação das autoridades sanitárias.



Art. 2º - Fica determinado que quaisquer festas, shows e similares promovidos pela iniciativa privada devem ser limitados a 100 (cem) pessoas, sendo indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sob a responsabilidade do organizador do evento.

Art. 3º - Os bares e restaurantes deverão obedecer aos protocolos de segurança como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e cadeiras, além do fornecimento de álcool 70%, impondo aos clientes o uso de máscaras, o quanto possível. Deverão, também, priorizar a utilização de ambientes abertos.

Art. 4º - As academias poderão funcionar, porém são obrigadas a exercer um controle de horário de forma a não atender mais do que 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 5º - É garantido o exercício da liberdade de expressão religiosa mediante eventos nas igrejas, desde que os correspondentes líderes obedeçam aos protocolos de distanciamento, higiene e segurança.

Art. 6º - A feira livre será mantida, respeitando o distanciamento entre as barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança.

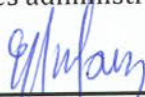
Art. 7º. Todos os estabelecimentos devem dar publicidade total às regras de prevenção ao Covid-19.

Art. 8º. Fica obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, em todo o território do município.

Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar.

Art. 10º. As medidas de que tratam este Decreto têm caráter temporário com **VALIDADE até 18/02/2021** e poderão ser revistas através de ato do poder executivo municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11º - O descumprimento das determinações constante neste Decreto enseja crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Art. 12° - Revogando - se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, 18 DE JANEIRO DE 2021.

Elbert Holanda Moura

ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL